



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Inexigibilidade nº 008/2018 Processo Adm. nº 081/2018
FLS. Nº _____
RUBRICA _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 - Centro • Porto - Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



DECRETO nº 016/2018.
2018.

Porto - PI, 10 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a nulidade e do afastamento de servidor contratado a título precário e da contratação por prazo determinado para atender excepcional interesse público e dá outras providências.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria jurídica junto a comissão permanente de licitações do município de Nova Santa Rita/PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEXIG 008/2018, fundada no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: Marcelo Onofre Advogados Associados, inscrita no CNPJ: 28.075.344/0001-89, para prestação dos serviços citados. O valor do contrato será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vigência de 10 de dezembro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Nova Santa Rita-PI, 10 de dezembro de 2018.

Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 060.2018
Dispensa de Licitação nº. 008/2018
Processo Administrativo nº. 060/2018

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para adequação do projeto de engenharia para pavimentação de vias no município de Betânia do Piauí, Convênio CODEVASF nº 782935/2015.

Contratante: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

Contratado: Empresa EXECUTIVA CONSULTORIA & PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.850.903/0001-31, sediada na Rua Mato Grosso, nº 74, Bairro Frei Serafim, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.001-615, representada por seu Sócio Administrador, **Jullyano Belo Coelho de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº 3.250.416 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.310.353-03, residente e domiciliado na Rua Dr. Walter Oliveira Sousa, nº 1770, Bloco 16 Ap. 204, CEP 64090-085, Bairro Gurupi, Teresina-PI.

Recursos: Convênio CODEVASF nº 782935/2015.

Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Data da Assinatura do Contrato: 10 de dezembro de 2018.

Duração: um ano.

Informações adicionais: Sede da Prefeitura do Município, Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

O Prefeito Municipal de Porto, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 66, VI, e Art. 81, II, c/c Art. 91, I, da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 37, incisos II e IX, e Art. 169 da Constituição Federal c/c o Art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, etc.;

Considerando a necessidade de ajustar a máquina administrativa, assim como obedecer aos limites de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 20, III, "b" da LC nº 101, de 04.05.2000) que não podem ultrapassar o valor correspondente a 54% da Receita Corrente Líquida, mas atualmente as despesas com pessoal já ultrapassou o referido limite;

Considerando que há aumento dos índices salariais dos servidores municipais decorrente do aumento do salário mínimo nacional e de direitos oriundos dos planos de cargos e salários que geram aumento sistemático da folha de pagamento, enquanto que, o aumento das receitas municipais não reagem na mesma proporção do aumento salarial, deixando, conseqüentemente, um déficit, quando se compara ao acréscimo salarial em relação as receitas arrecadadas;

Considerando que a admissão ou contratação de servidores somente se dará mediante prévia aprovação em concurso público nos termos do Art. 37, inciso II, e seu § 2º, da Constituição Federal, e a Súmula nº 363 do colendo TST, e considerando ainda recente decisão do egrégio STF no Recurso Extraordinário nº 705140/RJ, de relatoria do Min. Teori Zavasck, de 28.08.2014;

Considerando que a existência de contratação de servidores para os quadros de pessoal da área da saúde, educação, etc., etc. etc., de extrema necessidade e excepcional interesse público;

Considerando que a mencionada situação fática caracteriza extrema situação emergencial de interesse público, pois há necessidade de adequação da máquina administrativa e a continuação e consecução dos chamados "serviços essenciais" (saúde, educação, transportes, etc.) relevantes da administração pública municipal no atendimento à população, e que eventual interrupção de continuidade dos seus serviços ocasionaria um colapso por insuficiência dos recursos humanos e técnicos, com o agravamento do quadro da saúde, educação e assistência social deste Município, por se tratar, sobretudo, de município pobre com elevado número de pessoas carentes;

Considerando que o Art. 37, IX, da Constituição Federal permite a contratação temporária, por prazo determinado, de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (Informativo nº 829 do STF), e ainda, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

Considerando, que os atos administrativos eivados de vícios ou de ilegalidade podem ser anulados ou declarados nulos pela própria administração, nos termos das Súmulas nº 346, nº 473 e nº 685 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando, enfim, a respeitável decisão judicial, que determinou o afastamento de todos os servidores contratados ou admitidos para o quadro de pessoal do Município sem prévia aprovação em concurso público, proferida nos autos do Processo PJe nº 0800176-31.2018.8.18.0068 que tramita no Douto Juízo da Comarca de Porto - Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar nulo e sem nenhum efeito jurídico todas as admissões de pessoal ou contratação de pessoal para o quadro de pessoal do Município de Porto-PI, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e Art. 81, II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam afastados dos cargos e respectivas funções todos os prestadores de serviços admitidos ou contratados, a título precário, para o quadro de pessoal do município de Porto sem prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público e para o fim de adequar a máquina administrativa, os órgãos que integram a Administração direta deste Município, especialmente as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, poderão efetuar contratações de pessoal, que preencham os requisitos de qualificação técnico-profissional para o exercício do cargo, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado, até a realização de concurso público, de acordo com o mais recente entendimento do colendo STF (Informativo nº 829).

Art. 3º - Ficam exonerados todos os servidores municipais ocupantes de cargos em comissão e de confiança a partir de 10 de dezembro de 2018, ressalvado os cargos comissionados e funções de confiança de extrema necessidade e essencial a continuidade do serviço público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto - PI, em 10 de dezembro de 2018.

Prof. DOMINGOS BAÇELAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Porto-PI